



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

**PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE**
EDIÇÃO Nº 17.918
PÁGINA Nº 16
DATA 21/11/2018

LEI N.º 024/2018

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA MÔNICA-PR A DOAR IMÓVEL PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno denominado Lote n.º 4 e 5 da quadra n.º 4 com área de 1.040,00 metros quadrados, localizados na Rua Jorqueira n.º 196, de propriedade deste Município de Santa Mônica, objeto da matrícula n.º 4382 do SRI local.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior será outorgada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Escola de Educação Especial Raul Garcia, CNPJ nº 088.380733/0001-00, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Jorqueira, nº196, centro, Cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, exclusivamente para instalação definitiva de sua sede, Escola de Educação Especial Raul Garcia, estrutura física onde fará o atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais de desenvolvimento da cidade de Santa Mônica.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade, ou seja, estrutura física da Escola de Educação Especial Raul Garcia – APAE de Santa Mônica, onde fará o atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais de desenvolvimento da cidade de Santa Mônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Parágrafo único. Caso a área objeto da doação não seja utilizada, para finalidade constante no caput, será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Mônica,
20 de fevereiro de 2018.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal